



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão nº 01/2008 - Cearq-RS

Decisão da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-RS
Reunião e data de aprovação: Reunião Ordinária nº 976, de 11 de abril de 2008
Referência: Direito Autoral

EMENTA

Procedimento que deve ser adotado por arquiteto ou arquiteto e urbanista quando contratado para realizar alteração de projeto elaborado por outro profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Arquitetura, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – Crea-RS, apreciando parecer da Conselheira Celina Maria Britto Correa no processo nº 2008022375, sobre direito autoral, considerando tratar-se de questão apresentada na câmara com muita frequência, requerendo posição da Câmara sobre o assunto para uniformizar as respostas, e considerando que a Lei 5194/66, no seu Art. 18, apregoa que: *“As alterações de projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado”*, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado, **DECIDIU:**

É de entendimento desta Câmara que é obrigatório, (ou ao menos, recomendável, ad cautelam) o contato expresso e comprovado de solicitação à anuência para modificar um projeto que tenha sido elaborado por outro profissional, fixando prazo para a resposta e declarando, expressamente, no mesmo texto, que o silêncio será considerado como concordância. Sugere-se que a solicitação para a modificação de projeto seja enviada por A.R.M.P., de forma que o retorno da correspondência já demonstrará o interesse do solicitante na legalidade de suas ações. Por outro lado, deverá liberá-lo para a contratação de outro profissional arquiteto.

Coordenou a reunião a Conselheira Gislaine Vargas Saibro. Votaram favoravelmente todos os conselheiros presentes: ALVINO JARA, ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, ANTONIO CÂNDIDO VARELLA TRINDADE, ARMANDO RODRIGUES DA COSTA, AUGUSTO CESAR MANDAGARAN DE LIMA; CELINA MARIA BRITTO CORRÊA, CLÁUDIO BERNARDES, EDISON ZANCKIN ALICE, FABIO BONI, FELIPE JOSÉ TRUCOLO, FRANCISCO PIRES NEVES, HUGO GOMES BLOIS FILHO, MARCIO GOMES LONTRA, MARILZE BENVENUTI DENES, MÔNICA GROSSER, NÚBIA MARGOT MENEZES JARDIM, PERY DA SILVA BENNETT, ROSANA OPPITZ, SUZANA COSTA BARBOZA, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, WILSON LUIZ ARCARI, CARLOS ALBERTO SANT'ANA e LINA-ALMÉRI GAUTÉRIO PARAGNÉLLI ZOCH CAVALHEIRO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselheira Gislaine Vargas Saibro
Coordenadora

Conselheiro Augusto Cesar Mandagaran de Lima
Coordenador Adjunto